PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei Nº 5, de 5 de Maio de 1.948

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica elevada para Cr$. 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) mensais, a partir de 1º de Novembro de 1947, a pensão vitalicia concedida a Benedito Antunes Corrêa ex-coveiro e Zelador do Cemiterio Municipal, pelo Decreto-lei nº 43, de 12 de Dezembro de 1.942.

Artigo 2º A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba propria consignada no orçamento, suplementada oportunamente.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 5 de Maio de 1.948

a) Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por edital afixado, na Secretaria da Prefeitura, nesta data.
Laranjal Paulista, 5 de Maio de 1.948

a) Francisco Matto
Secretario da Prefeitura.

Lei Nº 6, de 10 de Junho de 1948

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 1948, em Cr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) e Cr$..... 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuaes, respectivamente, o subsidio e a representação do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba propria consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 10 de Junho de 1948

a) Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por edital afixado na Secretaria da Prefeitura, nesta data.